

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL RO

LEI Nº 070/PMC-85

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1.986.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento programa do município de Cacoal, para o exercício de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 36.683.400.000 (trinta e seis bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 27.602.000.000
- Receita Tributária.....	Cr\$ 3.386.000.000
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.190.000.000
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 22.730.000.000
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 296.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 9.081.400.000
- Operações de Créditos.....	Cr\$ 500.000.000
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 7.881.400.000
- TOTAL	Cr\$ 36.683.400.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação:

Bonifácio

Hauke

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Fl.02

nação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

1 - Orgão Legislativo.....Cr\$	3.025.838.000
- Orgão Executivo	957.000.000
- Secretaria de Planejamento....Cr\$	1.135.000.000
- Secretaria de Administração...Cr\$	7.587.240.000
- Secretaria de Fazenda	260.000.000
- Secretaria de Obras e Ser.Pub.Cr\$	11.850.322.000
- Depart. de Apoio Rodoviário...Cr\$	3.160.000.000
- Secret. Educação e Cultura....Cr\$	8.067.000.000
- Secretaria de Saúde	641.000.000

2 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	Cr\$ 3.025.838.000
03- Administração e Planejamento..Cr\$	21.947.322.000
08- Educação e Cultura	Cr\$ 8.067.000.000
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 115.000.000
13- Saúde e Saneamento	Cr\$ 641.000.000
14- Assistência e PrevidênciaCr\$	687.240.000
16- Transporte	Cr\$ 2.200.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta e fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamento próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberações e aprovados por Decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Ronit *Daval*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

F1.03

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Executivo Municipal, embasado na Constituição e Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 45% do total fixado nesta Lei, alterando-se necessário, o programa de investimentos de cada projeto ou atividade.

II - Incorporar automaticamente no referido orçamento os créditos suplementares destinados a pessoal e encargos sociais, durante o exercício de 1986, respeitados os valores e a destinação programática.

III - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110 (obras e Instalações).

Art. 9º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

- Josino Brito
Josino Brito
Prefeito Municipal

Yann